

IVA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO

Aplicação à Empresa Y (Serralharia Civil)

1) Conceito

Refere a alínea j) do nº 1 do artigo 2º que são sujeitos passivos do IVA *"as pessoas singulares ou colectivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confirmam o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada."*

Significa isto que, nos casos aí previstos, há a inversão do sujeito passivo, cabendo ao adquirente a liquidação e entrega do imposto que se mostre devido.

Por outro lado, as facturas emitidas pelos prestadores dos referidos serviços deverão conter, nos termos do nº 13 do artigo 35º do CIVA, a expressão "**IVA devido pelo adquirente**".

2) Casos em que há inversão

É necessário que se verifiquem obrigatoriamente 2 condições:

- a) se esteja na presença de aquisição de serviços de construção civil;
- b) o adquirente seja sujeito passivo do IVA em Portugal e aqui pratique operações que confirmam, total ou parcialmente, o direito à dedução do IVA.

Serviços de construção civil - todos os que tenham por objecto a realização de uma obra, englobando todo o conjunto de actos que sejam necessários à sua concretização.

Obra - todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo, seja de natureza pública ou privada.

3) Transmissão de bens

Quando há uma transmissão de bens não se aplica a regra da inversão do sujeito passivo.

Considera-se **Transmissão de bens**: (artigo 3º CIVA)

- a transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade;
- a entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda, quando a totalidade dos materiais seja fornecida pelo sujeito passivo que os produziu ou montou.

4) Exemplos - Vendas

4.1) A (sujeito passivo de IVA) efectua serviços de construção civil a **B**, subcontratando a colocação de portas e janelas a **Y**.

a) Se **Y** tiver produzido as portas e janelas, ou se efectuou alguma transformação nas mesmas, e as tiver colocado na obra.

Trata-se duma transmissão de bens (venda de produtos acabados), não se considera como um serviço => não se aplica a regra da inversão.

b) Se **Y** tiver adquirido as portas e janelas já feitas e só as tiver colocado na obra.

Trata-se simultaneamente duma transmissão de bens (venda de mercadorias) e duma prestação de serviços => é considerado um serviço de construção civil => aplica-se a regra da inversão => o IVA é devido pelo adquirente (**A**) => **Y** emite a factura sem IVA colocando a expressão "IVA devido pelo adquirente".

c) Se **A** tiver adquirido as portas e janelas a **C** e se **Y** apenas for colocá-las.

Trata-se duma prestação de serviços => é considerado um serviço de construção civil => aplica-se a regra da inversão.

4.2) A (sujeito passivo de IVA) efectua serviços de construção civil a **B**, comprando as portas e janelas **Y**, mas a montagem dessas portas e janelas é feita por **A**. Ou seja, **Y** apenas vendeu as portas e janelas, não as montou.

Trata-se apenas duma transmissão de bens (venda de mercadorias ou produtos acabados) => não se aplica a regra da inversão.

4.3) A (sujeito passivo isento de IVA) efectua serviços de construção civil a **B**, subcontratando a colocação de portas e janelas à **Y**.

Como **A** está isento de IVA => não se aplica a regra da inversão.

5) Exemplos - Compras

5.1) Y compra chapas de alumínio a **C**.

Trata-se apenas duma transmissão de bens => não se aplica a regra da inversão.

5.2) Y compra chapas de alumínio a **C**, e **C** procede ao corte dessas chapas na sua oficina.

Trata-se simultaneamente duma transmissão de bens e duma prestação de serviços => mas esta prestação de serviços, isoladamente, não é considerada como sendo de construção civil => não se aplica a regra da inversão.